

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA	24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	26
PAUTAS DE JULGAMENTO	32

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 19 de agosto de 2022

Publicação: Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/011838/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PAIÚ,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL -
DFAM

REPRESENTADO: SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 228/2022-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, gestor da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí.

A Unidade Técnica requer o imediato bloqueio das contas bancárias do ente, em razão do atraso na entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2022 (Documentação Web – meses 1, 2, 3 e 4), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20.

Em síntese, a Unidade Técnica salienta que a não entrega de prestação de contas, documentos e informações, dentro do prazo, configura nítido desrespeito ao dever constitucional da prestar contas e ao direito do cidadão à boa administração, fundado no efetivo controle da Administração Pública.

Por fim, a DFAM requer o que segue (peça nº 04):

- a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, gestor da **Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí**;
- b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que se encaminhem

a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2022, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, que a Presidência desta Corte seja comunicada para oficializar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acerca da cautelar, oportuno ressaltar que, para que seja concedida tal medida é necessária a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pela ausência de documentos e informações que compõem a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, relativos ao exercício financeiro de 2022 (Documentação Web – mês 1, 2, 3 e 4), em clara violação ao dever de prestar contas, imposto constitucionalmente aos gestores públicos por força do que estabelece o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, consoante informação prestada às 04:30h do dia 19/08/2022.

Quanto ao *periculum in mora*, ou perigo na demora, resta configurado no fato de que a não apresentação da documentação compromete a efetiva fiscalização dos recursos recebidos pelo ente, gerando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, verifico que os fatos expostos pela Diretoria Técnica deste Tribunal de Contas reclamam desta relatoria a concessão de medida cautelar. Assim, decido, nos seguintes termos:

- a) **Pelo recebimento da presente representação**, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, gestor da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí;
- b) Pelo bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí, com fulcro no art. 86, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/2009, tendo por base informação da DFAM, prestada

às 04:30 do dia 19/08/2022, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022;

c) Após, seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;

d) Em seguida, encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiadas as instituições financeiras acerca do bloqueio das contas;

e) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extra pauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

f) Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato pedido de desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte.

Teresina, 19 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/011846/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 229/2022-GWA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, consoante o disposto no artigo 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 235 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do Sr. **CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO – Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão.**

O representante requer o imediato bloqueio das contas bancárias do ente, em razão da ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2022 (Doc. Web – mês 03), essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20.

Em síntese, a unidade técnica salienta que a não entrega de prestação de contas, documentos e informações relativas ao exercício de 2022 do ente, dentro do prazo, configura nítido desrespeito ao princípio republicano da prestação de contas e ao direito do cidadão à boa administração, fundado no efetivo controle da Administração Pública.

Por fim, a DFAM requer o que segue (peça nº 04):

“a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/09, em face do Sr. César Alexandre Olímpio, gestora da Câmara Municipal de Demerval Lobão;

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2022, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, que a Presidência desta Corte seja comunicada para oficializar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo.”

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do presente pedido convém ressaltar que, a concessão de medida cautelar exige a presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

No caso em exame, o *fumus boni iuris* ou fumaça do bom direito, encontra-se caracterizado pela ausência de documentos e informações que devem ser encaminhados pela citada Unidade Gestora, relativos ao exercício financeiro de 2022 (Doc. Web – mês 03), em clara violação ao dever de prestar contas, imposto

constitucionalmente aos gestores públicos por força do que estabelece o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, consoante informação prestada às 04:30h do dia 19/08/2022.

Quanto ao *periculum in mora*, ou perigo na demora, resta configurado no fato de que a não apresentação da documentação compromete a efetiva fiscalização dos recursos recebidos pelo ente, gerando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte.

PROCESSO: TC 011836/2022

III. CONCLUSÃO

Desta forma, verifico que os fatos expostos pela Diretoria Técnica deste Tribunal de Contas reclamam desta relatoria a concessão de medida cautelar. Assim, decido, nos seguintes termos:

- a) Pelo recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2009, em face do Sr. CÉSAR ALEXANDRE OLÍMPIO – Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão;
- b) Pelo bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Demerval Lobão, com fulcro no art. 86, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/2009, tendo por base informação da DFAM, prestada às 04:30h do dia 19/08/2022, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022;
- c) Após, seja disponibilizado o arquivo desta decisão à Secretaria das Sessões para devida publicação;
- d) Em seguida, encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal de Contas para que sejam oficiadas as instituições financeiras acerca do bloqueio das contas;
- e) Pelo envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extrapauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87, § 2º da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;
- f) Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato pedido de desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte.

Teresina, 19 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO.

EXERCÍCIO: 2022.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO TCE/PI (DFAM).

REPRESENTADO: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES (GESTOR).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2022-GKE

I – RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação cumulada com pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* (Peça 01), proposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, em desfavor do Sr. Francisco Eudes Castelo Branco Nunes, atual gestor da P. M. de Isaías Coelho/PI, em razão da ausência de encaminhamento dos documentos e informações relativas à Prestação de Contas do Exercício 2022, conforme consta do expediente emanado da DFAM (Peça 03), o que, na sua ótica, contraria a legislação de regência da matéria em relevo.

Em síntese, aduz a Representante (DFAM) que a conduta omissiva do referido gestor, no seu intuir, representa “(...) grave lesão ao princípio republicano da prestação de contas e ao direito do cidadão ao controle externo da Administração Pública. (...)”, razão pela qual requer o peticionário que esta Relatoria determine, cautelarmente, o imediato bloqueio das contas do referido ente público municipal.

Para tanto, argumenta a Douta Representante que a ausência na prestação de contas dos aludidos documentos e informações importa em nítido desrespeito ao direito do cidadão de uma boa administração, além de provocar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário.

Assim, com supedâneo no art. 87 da Lei nº 5.888/09 (LOTCEPI) c/c o art. 450 da Resolução TCE/PI nº 03/11 (RITCEPI), a DFAM requer o seguinte, *in verbis*:

“a) O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei Nº 5.888/09, em face do **Sr. Francisco Eudes Castelo Branco Nunes, gestor da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho;**

b) A concessão de medida cautelar determinando o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado, com base no art. 86, inciso V, da Lei Nº 5.888/09, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício 2022, apontados no anexo;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, que a Presidência desta Corte seja comunicada para oficiar as instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias;

d) Ao final, após a regularização das pendências, sugere-se o arquivamento do presente processo. ”. Era o que cumpria relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, em consulta realizada hoje (19/08/2022), às 04 horas e 40 minutos, à lista atualizada de inadimplentes do dia, disponibilizada pelo Setor Técnico deste Colendo Tribunal, nesta data, resta comprovado que a Prefeitura Municipal de Isaías Coelho/PI integra o rol de Unidades Gestoras com indicativo de bloqueio por inadimplência.

É de entendimento comezinho a existência em nosso ordenamento jurídico um princípio republicano de prestação de contas e um direito do cidadão a uma boa administração dos recursos públicos, através do efetivo controle da Administração. É, pois, consabido que a conduta do administrador que não presta contas, na forma e tempo devidos, configura flagrante violação ao princípio constitucional do dever de prestar contas, previsto no Art. 70, parágrafo único da CR/88, e, no Art. 85, parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí.

Indiscutivelmente, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Colendo Tribunal que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a necessária higidez e a eficácia do controle externo. Com efeito, a análise, sob este prisma (cautelar), é, portanto, de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

A omissão do gestor responsável no dever de prestar contas restou cabalmente comprovada através da informação emanada do Setor Técnico (DFAM/TCE-PI) deste Colendo Tribunal de Contas (Peça 03), o que evidencia, plenamente, a fumaça do bom direito, notadamente considerando-se a existência de verdadeiro direito fundamental ao controle (Art. 5º, § 2º, da CR/88) das despesas públicas.

Em outro flanco, é patente o perigo na demora da adoção de uma medida acautelatória por parte deste Colendo Tribunal considerando-se que a comprovada inadimplência gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário público municipal e, em última análise, à coletividade, razão pela qual entende esta Relatoria que a concessão da cautelar vindicada é medida que se impõe para garantir da eficácia do controle externo exercido por este Colendo Tribunal.

III – DECISÃO

Diante de tal ordem de ponderações, fundamentado nas razões expostas pela DFAM, à peça 04, e com alicerce no art. 3º da Resolução TCE/PI nº 27/2019, **DECIDO**, conforme segue:

a) Receber, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2008, a representação formulada em face do Sr. **Francisco Eudes Castelo Branco Nunes**, gestor da **Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI**;

b) Conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Isaías Coelho-PI, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos apontados no expediente elaborado pela divisão técnica;

c) Constatando-se o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, seja procedido o desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/011858/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – EXERCÍCIO 2022

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESPONSÁVEL: RODRIGO ROCHA CERQUEIRA – PRESIDENTE

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 227/2022 – GJC

Trata-se de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2022, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, e em conformidade com a lista emitida em 18/08/2022, às 04:41h, com **informações atualizadas** acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2022, **CONCEDO MEDIDA CAUTELAR** nos seguintes termos:

DEFIRO O PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.8881/2009, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pela Divisão Técnica;

Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação;

Após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminham-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;

Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pela DFAM, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do Órgão Ministerial;

Envio dos presentes autos ao Plenário para inclusão extra-pauta na Sessão Ordinária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina - Piauí, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004608/2016 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA RELATIVA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

GESTOR: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual/SS do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Sebastião de Sena Rosa Neto (Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFESP desta Corte de Contas, constante no Processo **TC004608/2016**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual SS do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/009060/2022 – DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

GESTOR: SR. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA – PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator em exercício Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo do processo em epígrafe, cita o **Sr. Francisco Antônio Rebelo de Paiva – Prefeito Municipal de Miguel Alves-PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas, constante no **Processo TC/009060/2022, relativo à Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI**, exercício financeiro de 2022. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de agosto de dois mil e vinte e dois.



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 022380/2019

ACÓRDÃO Nº. 468/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 573/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 28, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTOR/CARGO: JOÃO ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS (OAB/PI Nº 13.992) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 11).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Corrente -PI. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. João Antônio Nogueira Filho – Presidente da Câmara Municipal. Aplicação de Multa ao gestor no valor de 200 UFR-PI. Expedição de Recomendação. Decisão unânime.

A seguir, as sínteses das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- Pagamento de despesa orçamentária com recursos provenientes de receita extraorçamentária;
- Concessão de aumento de subsídios sem o devido amparo legal;
- Contratação irregular por Inexigibilidade de serviços Jurídicos e Contábeis;
- Informações incompletas no Portal da Transparência;
- Atraso na Prestação de Contas Mensal;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/19 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório de contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/09 da peça 19, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 21, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho, às fls. 01/07 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **João Antônio Nogueira Filho** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e “em conformidade com as propostas de encaminhamento contidas no item 5 do Relatório de Gestão (peça 02)”, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, nos seguintes termos:

- Não realize pagamento de despesas orçamentárias com recursos extraorçamentários;
- Proceda ao aprimoramento do sítio eletrônico de acesso público da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na IN TCE/PI nº 01/2019 e seu anexo;
- Execute o valor dos pagamentos dos subsídios conforme legislação;
- Ao contratar serviços de assessoria contábil e jurídica, seja cumprida a Lei nº 8.666/93 ou realize o concurso público para os cargos pretendidos, como estabelece a CF/88.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/021942/2016

ACÓRDÃO Nº. 462/2022-SPC

DECISÃO Nº 567/2022.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI (ESPERANTINA-PREV).

REPRESENTADA: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: JOÃO DE DEUS CORREIA – VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI.

ADVOGADO: MAURÍLIO PIRES QUARESMA (OAB/PI Nº 9.642) – (SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA – FL.10 DA PEÇA 22).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias dos entes públicos (dívidas pretéritas parceladas e/ou não parceladas) enseja o julgamento de procedência parcial da representação, eis que passivo de causar dano ao erário, bem como coloca sobre séria e grave

ameaça o pagamento futuro dos benefícios previdenciários aos segurados.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). *Pelo conhecimento da presente Representação. No mérito, pela sua procedência parcial. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/21 da peça 01, o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/07 da peça 12 e fls. 01/03 da peça 16, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21 e fl. 01 da peça 36, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/05 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 39, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 43, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “pois comprovado o recolhimento das parcelas de todos os acordos pertinentes aos débitos compreendidos entre 20-10-2019 até dezembro de 2020”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº. 27, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/017710/2022

ACÓRDÃO Nº 467/2022-SPC

DECISÃO Nº 572/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, CUJO OBJETO TRATAVA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

REPRESENTADO(S): JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.

REPRESENTANTE(S): JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA-EPP (CNPJ/MF Nº 06.033.231/0001-88).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI Nº 12.437) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO FILHO/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 12).

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS. IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A simples apresentação de documento sem assinatura do responsável, por si só, não é impedimento para a participação de licitante em processo de licitação para contratações da Administração Pública com particulares, lide que pode ser esclarecida mediante breve diligência da comissão de licitações.

Sumário: Denúncia – P. M. de Madeiro-PI. Conhecimento. Procedência. Não aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/07 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça

20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 22, a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437), que se reportou ao objeto da representação, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “sem aplicação de multa aos responsáveis”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 02 de agosto de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022579/2022

ACÓRDÃO Nº 471/2022-SPC

DECISÃO Nº 579/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019)

GESTORA: SRA. MARIA SANTANA DE SOUSA ANDRADE SILVA (01/01/2019 A 04/10/2019)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO INDEVIDA. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CARGOS PERTENCES AO PLANO DE CARGOS E CARREIRA.

Não subsiste alegação de caráter emergente de compras cujo objeto faz parte da rotina de necessidades da unidade gestora. Desse modo, a ausência de procedimento licitatório sem fundamentação devida fere

os princípios da administração pública. Além disso, conforme prevê o Art. 5 do Decreto nº 14.483/11, é vedada a contratação de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

Sumário: Contas de Gestão. Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros. Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/25 da peça 07, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 39 e fl. 01 da peça 76, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/20 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 79, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 83, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo julgamento de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e dar conhecimento **ao atual gestor** do HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, sobre o Relatório de Fiscalização Ordenada (anexado à peça 05 do presente processo) para que, tomando conhecimento dos fatos ali apontados, busque junto aos Órgãos competentes a solução para a rápida correção das falhas, objetivando melhorar e aperfeiçoar os serviços prestados à sociedade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em acolhimento às sugestões da DFAE, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, nos seguintes termos:

READEQUAR o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 38/2004) da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e não no elemento 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II;

PROVIDENCIAR “Licença de Funcionamento Sanitária ou Alvará Sanitário”, documento emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022579/2022

ACÓRDÃO Nº 472/2022-SPC

DECISÃO Nº 579/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019)

GESTORA: SRA. VILMA RODRIGUES BATISTA MORAES (05/10/2019 A 31/12/2019)

ADVOGADOS DA GESTORA: FRANCISCO TEXEIRA LEAL JUNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17.571)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO INDEVIDA. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CARGOS PERTENCENTES AO PLANO DE CARGOS E CARREIRA.

Não subsiste alegação de caráter emergente de compras cujo objeto faz parte da rotina de necessidades da unidade gestora. Desse modo, a ausência de procedimento licitatório sem fundamentação devida fere os princípios da administração pública. Além disso, conforme prevê o Art. 5 do Decreto nº 14.483/11, é vedada a contratação de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade.

Sumário: Contas de Gestão. Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros. Aprovação com ressalvas.

PROCESSO: TC/022264/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/25 da peça 07, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 39 e fl. 01 da peça 76, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/20 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/15 da peça 79, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 83, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo julgamento de regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) e dar conhecimento **ao atual gestor** do HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, sobre o Relatório de Fiscalização Ordenada (anexado à peça 05 do presente processo) para que, tomando conhecimento dos fatos ali apontados, busque junto aos Órgãos competentes a solução para a rápida correção das falhas, objetivando melhorar e aperfeiçoar os serviços prestados à sociedade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em acolhimento às sugestões da DFAE, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor do HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS, EM SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, nos seguintes termos:

a) READEQUAR o processo de pagamento dos profissionais contratados para prestação de atividades inerentes a categorias abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 38/2004) da área fim, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e assistente social, e da área meio, como motoristas, porteiro e auxiliar administrativo, de maneira que sejam enquadrados no elemento de despesa 31.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) e não no elemento 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, a fim de que sejam computadas como despesas com pessoal, para efeito do limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II;

b) PROVIDENCIAR “Licença de Funcionamento Sanitária ou Alvará Sanitário”, documento emitido pela Vigilância Sanitária que permite o funcionamento de um estabelecimento com atividades de interesse à saúde

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PARECER PRÉVIO Nº 102/2022-SPC

DECISÃO: 580/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: LINDEMBERG VIEIRA DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI N.º 6.466 (PROCURAÇÃO CONSTANTE À PEÇA 18 DOS AUTOS)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS.

Ocorrências que se confirmam patente à existência de documentos encontrados pela equipe de fiscalização DFAM, os quais atestam as referidas irregularidades.

Sumário: Prestação de Contas P. M. Ribeiro Gonçalves-PI. Aprovação com ressalvas. Recomendação.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual, déficit na receita arrecadada, queda na distorção idade-série, déficit de execução orçamentária, Divergência entre as informações do SAGRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 07, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/07 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI**, nos seguintes termos:

- a) Empreender esforços para que a LOA seja elaborada de acordo com a realidade das políticas públicas necessárias do Município, prevenindo riscos e evitando sua modificação logo no início do exercício;
- b) Proceder publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
- c) Realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação tributária, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;
- d) Implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
- e) Observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão da ausência justificada da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 09 de agosto de 2022.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 011466/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: TERESINHA VILAUBA PINHEIRO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 207/22 – GOR

Trata o processo de ato de retificação de Aposentadoria por Idade concedida à servidora TERESINHA VILAUBA PINHEIRO E SILVA, matrícula nº 1156217, CPF nº 047.239.103-87, referente ao cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí - SEDUC, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0455/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 146, do dia 29/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.375,16 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011631/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: APARECIDA MARIA ALVES BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 208/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição com Proventos integrais da servidora Aparecida Maria Alves Borges, CPF nº 785.211.903-44, no cargo de Professora 40 horas, classe “B”, nível III, Matrícula nº 21141-1, da Secretaria de Educação do Município de São João do Piauí, com fundamento no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 29 da Lei Municipal nº 262/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 07), com o Parecer Ministerial (peça 08), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 079/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 13/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 7.154,03 (sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011467/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NÁDIA MARIA CARVALHO CARDOSO DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 209/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Nádia Maria Carvalho Cardoso de Souza, CPF nº 207.905.033-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0012041, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0892/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 146, do dia 29/07/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.166,88 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC/011501/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, MARIA ZILMA QUEIROZ, CPF Nº 373.102.673-20

INTERESSADO: ALDEZIRO PEREIRA FOLHA, CPF Nº 247.753.551-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 226/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **ALDEZIRO PEREIRA FOLHA**, CPF nº. 247.753.551-04, na qualidade de esposo da segurada falecida, Sra. **MARIA ZILMA QUEIROZ**, CPF nº 373.102.673-20, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professora, Classe “B”, Nível VI, matrícula nº. 0036, da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus-PI, falecida em 18/04/2022 (certidão de óbito às fls. 1. 5), com fundamento nos **arts. 13 e 40 da Lei Municipal nº 479/09 e art. 40, § 7º, I da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.596**, em **17 de junho de 2022** (peça 1, fls. 19).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. **2022JA0101** (Peça 06) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 228/2022 - FMPS de 03/06/2022** (peça 3, fls. 18), concessório da pensão em favor de **Aldeiro Pereira Folha** na condição de esposo da servidora falecida Sra. **Maria Zilma Queiroz** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 5), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$6.464,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO À DATA DO ÓBITO	
Vencimento conforme Lei Municipal nº 689/2020	R\$6.464,81
Total dos Proventos	R\$6.464,81
Valor mensal do benefício, nos termos do art. 40, §7º, I, da CF	R\$6.464,81
Mês de abril/2022	R\$2.801,41
Meses de maio e junho/2022	XR\$6.464,81
PROVENTOS A RECEBER	R\$6.464,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/010964/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARIA SOARES DE ANCHIETA MARQUES

INTERESSADO (A): FRANCISCO NOGUEIRA MARQUES, CPF Nº 098.979.503-97

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 203/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do **Sr. FRANCISCO NOGUEIRA MARQUES, CPF Nº 098.979.503-97** na condição de cônjuge da Sra. **MARIA SOARES DE ANCHIETA MARQUES, CPF nº 099.786.663-20**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “E”, nível III, matrícula nº 0349976, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), falecida em 21/11/2021, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 140, de 21 de julho de 2022 (fl. 149 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 709/2022-27/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARRRB 11486/2022- 29/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV,

e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0404/2022/PIAUIPREV, datada de 22 de março de 2022 (fl. 143, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.160,61 (Mil e cento e sessenta reais e sessenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190- 1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.856,91					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	77,44					
TOTAL		1.934,35					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.934,35 * 50% = 967,18					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		193,44					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.160,61					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍ-CIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCO NOGUEIRA MARQUES	03/10/1935	Cônju-ge	098.979.503-97	21/11/2021	VITA-LÍCIO	100,00	1.160,61

Afirma- se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 21/11/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010994/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO ROBERT DE ALMENDRA FREITAS

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS, CPF Nº 273.762.493-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 204/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da **Sra. MARIA DAS GRAÇAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS, CPF nº 273.762.493-20** na condição de cônjuge do Sr. Robert de Almendra Freitas, CPF nº 041.851.533- 68, ocupante do cargo de Médico, 24 horas, Classe III, Padrão “B”, Matrícula nº 1301969, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 05/04/2021, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art.52, § 1º e § 2º do ADCT da CE/88, incluído pela EC 54/19**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 139, de 20 de julho de 2022 (fl. 322 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 713/2022- 28/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARLMN 11900/2022- 29/07/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0724/2022/PIAUIPREV, datada de 24 de junho de 2022 (fl. 317, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 2.590,77 (Dois mil e quinhentos e noventa reais e setenta e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTOS	Lei nº 7017/2017	10.179,52
TOTAL		10.179,52
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente , que posteriormente será utilizado para rateio das cotas .(§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		

PROCESSO: TC/010791/2022

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				10.179,52 * 50% = 5.089,76			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				1.017,95			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				6.107,71			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título				Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado		
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)				1.100,00	1.100,00		
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)				1.100,00	660,00		
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)				1.100,00	440,00		
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)				1.100,00	220,00		
5ª Faixa (10% do valor que exceder quatro salários mínimos)				1.707,71	170,77		
Valor do Benefício Para Rateio				2.590,77			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRACAS BASILIO DE ALMENDRA FREITAS	24/07/1950	Cônjuge	273.762.493-20	05/04/2021	VITALÍCIO	100,00	2.590,77

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 05/04/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA ANTONIA MARIA DE JESUS COSTA

INTERESSADO (A): UNIAS FRANCISCO DA COSTA, CPF Nº 350.253.019-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 205/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do Sr. **UNIAS FRANCISCO DA COSTA, CPF Nº 350.253.019-04** na condição de cônjuge da Sra. Antonia Maria de Jesus Costa, CPF nº 130.174.973-72, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, padrão “E”, Matrícula nº 0426075, vinculado ao Hosp. de Pio IX-Secretaria de Estado da Saúde, falecida em 18/02/2021, nos termos do **art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 127, de 04 de julho de 2022 (fl. 248 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 deste processo – REALPENSAO 679/2022- 21/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 deste processo - PARJPI 10537/2022- 02/08/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº 0394/2022 - PIAUIPREV, datada de 21 de março de 2022 (fl. 244, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão as requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 740,28 (setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELOART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.185,84

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	47,96					
TOTAL		1.233,80					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		1.233,80 * 50% = 616,90					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		123,38					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		740,28					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
UNIAS FRANCISCO DA COSTA	11/08/1952	Cônjuge	350.253.019-04	24/08/2021	VITALÍCIO	100,00	740,28

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 24/08/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011124/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, CPF Nº 183.476.813-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 206/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedido ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, CPF Nº 183.476.813-68, RG Nº 390242**, matrícula nº 0401447, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, **nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 139, em 20.07.2022 (fls. 126 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 810/2022- datado de 01.08.2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARJPJ – 10559/2022- datado de 02.08.2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** à PORTARIA GP Nº: 0758/2022 – PIAUIPREV, datada de 29.06.2022 (fls. 124, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.369,17 (Mil e trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.369,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/009703/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR JOSÉ JUSTO FERREIRA

INTERESSADO (A): OLINDA BRAZ DO NASCIMENTO FERREIRA, CPF Nº 010.167.723-51

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 207/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor da Sr.^a **OLINDA BRAZ DO NASCIMENTO FERREIRA**, CPF nº 010.167.723-51, na condição de cônjuge supérstite do servidor JOSÉ JUSTO FERREIRA, CPF nº 011.382.433-53, servidor inativo no cargo de Investigador de Polícia, matrícula nº 0374679, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 03/07/2020, nos termos do **art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019§, e 2º do art. 24 da EC nº 103/19**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE nº 102, de 20/05/2021 (fl. 102 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 03, 20 e 38) com o parecer ministerial (peças nº 04, 18, 21 e 39), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0254/2021 – PIAUIPREV, datada de 22/02/2021 (fl. 266, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 4.721,75 (quatro mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º, INCISO III, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 5.933/16.	7.505,59

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	100,00					
GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 C/C LEI Nº 33/03	264,00					
TOTAL		7.869,59					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIRO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)		7.869,59 * 50% = 3.934,80					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		786,96					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		4.721,75					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
OLINDA BRAZ DO NASCIMENTO FERREIRA	21/09/1934	Cônjuge	010.167.723-51	03/07/2020	VITALÍCIO	100,00	4.721,75

Afirma- se que os efeitos da Portaria retroagem até a data de 03/07/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007781/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO(A) SERVIDOR(A) ATIVO(A) JOÃO LUIS DA CUNHA ALVES

INTERESSADO(A): MARIA DO SOCORO NASCIMENTO ALVES (CPF Nº 565.102.173-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 208/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE** em favor de **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ALVES**, CPF nº 565.102.173-68, RG nº 1.938.537 SSP/PI, por si, na condição de viúva do servidor **JOÃO LUIS DA CUNHA ALVES**, CPF nº 305.065.573-91, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura de José de Freitas, no cargo de Motorista, falecido em 27/03/21, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no D.O.M, ano XIX, edição nº IVCCCXXXVII, em 08/06/2021 (fls. 23 da peça nº 1 do Processo Eletrônico), nos termos do **art. 13, I e art. 40, II, §3º, I da Lei nº 1.135/2007**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças nº 3 e 15) com o parecer ministerial (peças nº 4, 13 e 16), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 239/2022, datada de 18/07/2022, que reifica a Portaria nº 266/202, datada de 01/06/2021 (fls. 11, peça nº 3 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão a(ao) requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais), conforme discriminação abaixo:

A. Vencimento, de acordo com o artigo 37 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas/PI	R\$ 1.100,00
B. Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 65 da Lei nº 1.046 de 05 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de José de Freitas/PI	R\$ 440,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.540,00
CÁLCULO DA PENSÃO	

VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO EM QUE SE DEU O FALECIMENTO ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL, CONFORME ART. 40, INCISO II, DA LEI Nº 1.135/2007

R\$ 1.540,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08/08/2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010906/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO(A): ANTÔNIA ALVES DE SOUSA COSTA (CPF Nº 822.883.803-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 209/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, concedida à servidora **ANTÔNIA ALVES DE SOUSA COSTA**, CPF nº 822.883.803-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 37-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Boqueirão do Piauí, com arrimo no **art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 36 da Lei Municipal nº 02/14**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4.594, em 14/06/22 (fls. 30 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 781/2022 - 21/07/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB - 11463/2022 - 22/07/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/

PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 85/22 de 13 de junho de 2022 (fls. 28/29, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Vencimento , de acordo com art. 46 da Lei Municipal nº 01, de 08/05/2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis no Município de Boqueirão do Piauí.	R\$ 1.212,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.212,00
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	
	R\$ 1.212,00

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08/08/2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010878/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF Nº 217.978.033-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 210/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedido ao servidor **EDUARDO FERREIRA DA SILVA NETO, CPF Nº 217.978.033-87, RG Nº 183448**, matrícula nº 1005405, no cargo de Professor, Classe “SL”, Nível IV, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), **nos termos do Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio, garantida a paridade**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 136, em 15.07.2022 (fls. 179 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 826/2022- datado de 09.08.2022) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico – PARLMN – 11924/2022- datado de 10.08.2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a PORTARIA GP Nº: 0701/2022 – PIAUIPREV, datada de 06.07.2022 (fls. 177, peça nº 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 4.180,61 (Quatro mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/202	R\$ 4.180,61
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS4.180,61

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011480/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO(A): TELMA SOARES ROCHA, CPF Nº 159.616.483-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: PIAUÍ PREV - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 211/2022-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **TELMA SOARES ROCHA**, CPF nº 159.616.483-20, RG nº 430.253 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível I, matrícula nº 1036238, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E do Estado nº 146, em 29/07/2022 (fls. 163/164 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 836/2022 - 10/08/2022 - SECEX/DFESP/DFAP) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ - 10594/2022 - 17/08/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0851/2022 – PIAUIPREV de 20 de Julho de 2022 (fls. 161, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais **no valor de R\$ 1.917,72** (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	L.C Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C ÇEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.344,71
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.344,71

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 17 de Agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008510/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUCIA DA SILVA CAMINHA RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 206/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por tempo de contribuição (Regra de Transição do Pedágio EC nº 54/19)**, concedida à servidora **Sra. Maria Lucia da Silva Caminha Rodrigues**, CPF nº 259.335.583-20, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 1147170, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria n.º 0496/2021-PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 109 de 06/06/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ART 2º, I, DA LEI 7.131/1 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.062,19

TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.062,19 (QUATRO MIL E SESENTA E DOIS REAIS E DEZENO- VE CENTAVOS)
----------------------------------	--

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/006257/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ILDEBLANA ALVES MESSIAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 207/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida pela Sra. Ildeblana Alves Messias, CPF nº 860.091.923-15, na condição de viúva divorciada do Sr. Elizeu César Lustosa Messias, CPF nº 029.912.683-87, falecido em 24.02.2016 (certidão de óbito à fl. 1.22), outrora servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, classe III, nível “A”, matrícula nº 045461-3, reenquadrado como Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão “E”, com fundamento no art. 40, § 7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, e na Lei Complementar Estadual nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Estadual) em seus arts. 121 a 131 e modificações posteriores.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0669/2022 – PIAUIPREV publicada no D.O.E de nº 117, em 14/06/22**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.547,78
TOTAL	R\$ 1.547,78 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 017.053/2017

ATO PROCESSUAL: DM N.º 042/2022 – RP

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL DE SOUSA ALENCAR – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ISAAC PINHEIRO BENEVIDES – OAB/PI N.º 8.352 – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

PROCESSO APENSADO: TC N.º 018.090/2017 (INCIDENTE PROCESSUAL)

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de acompanhamento de cumprimento da Decisão Monocrática n.º 015/2017-RP, publicada no DOE TCE PI n.º 144, de 03.08.17, que determinou o bloqueio da conta do FUNDEF da Prefeitura Municipal de São Julião, ou de outra conta específica na qual tenha sido creditada a importância dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União.

2. Nesta ocasião, o gestor municipal requer o imediato desbloqueio da conta 71004-4, agência 0639, operação 0055 de titularidade da Prefeitura Municipal de São Julião – FUNDEF, para pagamento dos precatórios aos professores na forma de abono, em conformidade com a Lei Municipal n.º 563/2022, Emenda Constitucional n.º 114/21 e Nota Técnica n.º 02/22 do GTI FUNDEF/FUNDEB do MPF.

3. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal informou que:

- a) o município de São Julião recebeu o recurso em 08.12.16 e ainda possui saldo em conta (pç. n.º 97);
- b) é possível a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério, observados os critérios previstos em lei;
- c) quanto aos valores extraídos da conta, no exercício de 2016, não houve qualquer esclarecimento quanto a sua utilização para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino ou comprovação de restituição dos valores à conta específica do FUNDEF;
- d) a Lei n.º 561/2022 foi revogada pela Lei n.º 563/2022, que atualmente regulamenta os critérios para apuração dos valores individuais aos professores. Entretanto, o anexo I da citada lei não considera a data de desligamento dos servidores para apuração do fator multiplicador e o art. 2º, não observa o disposto no art. 47-A, §1º, da Lei n.º 14.113/2022;
- e) o gestor não apresentou autorização legislativa e nem plano de aplicação para utilização da parcela referente a 40% dos recursos.

4. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que acolheu as propostas de encaminhamento da Divisão Técnica e requereu:

- a) o desbloqueio da quantia de R\$ 1.438.908,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo) para destinação a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono, conforme previsão da Nota Técnica n.º 01/2022 do TCE-PI, desde que observe o disposto no art. 47-A, §1º, da Lei n.º 14.113/2022, bem como a data de desligamento dos servidores, para identificação dos beneficiários e cálculo do valor individual devido a cada profissional;

b) a notificação do gestor para que demonstre que não houve desvio de finalidade na aplicação do recurso utilizado em 2016 ou comprove a devolução dos valores à conta bancária 00071004-4, Agência 0639, da Caixa Econômica Federal, sob pena de instauração da competente Tomada de Contas Especial, fazendo incluir, no polo passivo da TCE, além do gestor responsável pelo desvio, o ente público, irregularmente beneficiado pelas despesas irregulares;

c) a manutenção de bloqueio do saldo remanescente, referente à parcela de 40% do recurso, tendo em vista a ausência de apresentação de autorização legislativa e plano de aplicação.

5. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

6. Analisando a documentação apresentada pelo requerente, verifica-se que o caso em exame se enquadra na situação descrita pela Nota Técnica TCE PI n.º 01/2022, de 23 de junho de 2022, que aprovou a proposta de adoção da Nota Técnica n.º 02/2022, do Grupo de Trabalho Interinstitucional acerca do FUNDEF/FUNDEB, emitida pelo Ministério Público Federal (MPF), que trata do alcance temporal do abono previsto pela Emenda Constitucional n.º 114/2021 e pela Lei n.º 14.057/2020. Na presente circunstância, o ente público recebeu os recursos em 08.12.16 e atualmente possui saldo em conta, portanto enquadra-se na situação descrita no item 4 da Nota Técnica 01/2022, in verbis:

4. O ente público recebeu os precatórios antes da promulgação do parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020, desde que possua saldo em conta: em vista ao princípio da igualdade, é possível aplicar a subvinculação aos recursos ainda remanescentes, ou bloqueados, admitida a destinação de 60% desse saldo a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono e mediante lei do referido ente.

4.1 Caso haja conflito com decisão judicial ou com Compromisso de Ajustamento de Conduta, admite-se nova composição entre os litigantes, com posterior homologação judicial, ou mediante Termo Aditivo ao TAC firmado, a fim de contemplar a destinação de 60% dos recursos remanescentes a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas.

7. Assim, em consonância com a Nota Técnica TCE PI n.º 01/2022, e considerando as informações da Divisão Técnica de que o gestor demonstrou o cumprimento das determinações supratranscritas, considera-se pertinente o desbloqueio da quantia, de forma que a aplicação desses recursos fora da destinação a que

se refere a presente decisão implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio.

8. Ante o exposto e do mais que consta dos autos, determino:

- a) o desbloqueio de R\$ 1.438.908,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e um centavo) para destinação a profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, sob a forma de abono, conforme previsão da Nota Técnica nº 01/2022 do TCE-PI, desde que observe o disposto no art. 47-A, §1º, da Lei n.º 14.113/2022, bem como a data de desligamento dos servidores, para identificação dos beneficiários e cálculo do valor individual devido a cada profissional;
- b) a instauração de Tomada de Contas Especial para analisar possível desvio de finalidade na aplicação do recurso utilizado em 2016, incluindo no polo passivo o gestor responsável pelo desvio e o ente público irregularmente beneficiado pelas despesas irregulares;
- c) a manutenção de bloqueio do saldo remanescente, referente à parcela de 40% do recurso, tendo em vista a ausência de apresentação de autorização legislativa e plano de aplicação.

9. Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão;
- b) Aguardar prazo recursal;
- c) Encaminhar ao Plenário para apreciação, nos termos do art. 1º, V, da IN TCE/PI nº 03/2019.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 700/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 32/2022-GOV, SEI 100529/2022.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da Olimpíada dos Servidores dos Tribunais de Contas e Mercosul, a ser realizada na cidade de Natal (RN), no período de 22 a 28 de agosto de 2022, sem o pagamento de diárias e passagens.

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
1	ADALBERTO SANTOS FERREIRA	97732
2	ADELINO BARBOSA RIBEIRO	98223
3	ALDIDES BARROSO DE CASTRO	97570
4	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA	96517
5	ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS	97528
6	ANTONIO CARLOS MONTEIRO	2061
7	ANTONIO FABIO SANTOS ALMEIDA	97049
8	ANTONIO HENRIQUE LIMA DO VALE	97125
9	ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	96672
10	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	97223
11	ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA	98496
12	AURICELIA CAROLINE DE CARVALHO CARDOSO	98239
13	BIANCA MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	98730
14	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	97679
15	CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO	97667
16	CLICIANE VELOSO BARBOSA	98306
17	DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO	98312
18	DJENANE DE MELO RODRIGUES	96868
19	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	96886

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
20	ETIENE DE JESUS SILVA	2117
21	EUDO FERREIRA CABRAL JUNIOR	98229
22	FABIO CESAR COSTA LIMA	97030
23	FAMES BORGES MENDES	98222
24	FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA	98701
25	FLAVIA LAISSA ROCHA MORAES	97845
26	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	98232
27	FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA	96874
28	FRANCISCO WASHINGTON TORRES ARAUJO JUNIOR	98706
29	GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA	97185
30	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	97392
31	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	97355
32	HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO	97407
33	IANA CAVALCANTI REIS	98227
34	IRACEMA SOARES MINEIRO	97204
35	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	97174
36	JACQUELINE VIANA SOUSA	96419
37	JAQUELINE PEREIRA DE ARAGÃO	98793
38	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	96451
39	JOSE NERES QUARESMA	1979
40	JULIANO TAVARES PEDROSA SILVA	2198
41	KASSANDRA SARAIVA DE LIMA	2160
42	LAYANA OLIVEIRA RUFINO TORRES DE SA	98476
43	LEONARDO CANUTO BEZERRA	98789
44	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	97855
45	LUCAS EULALIO CARVALHO	98726
46	LUCAS SILVA RAMOS	98609
47	LUCIANE COSTA DE CARVALHO	2057
48	LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA	96973
49	LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	96461

ORDEM	NOME	MATRÍCULA
50	MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCAO	97848
51	MARIA DO SOCORRO RUBEN PEREIRA	2130
52	MARIA JOSE DE CARVALHO	97816
53	MARIA LARISSA REIS E SILVA MAXIMO DE ARAUJO	97512
54	MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS	82990
55	MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLETO	98675
56	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	82435
57	OSMAR JOSE SOARES	96723
58	PAULO DE SOUSA COELHO FILHO	2095
59	RONIVALDO DA COSTA CARDOSO	97078
60	SANDRA SOBREIRA SOARES	80691
61	SANDRO JOSE QUARESMA DE ARAUJO	97729
62	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	97670
63	SORAYA FORTES SAID	2108
64	TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI	98383
65	TERCIO GOMES RABELO	98474
66	VALBIA OLIVEIRA DE SOUSA	98684
67	VALQUIRIA NOGUEIRA SOARES BARROS ARAUJO	96760
68	VICTOR CARVALHO SOARES DE ARAUJO	98611
69	VILMAR BARROS MIRANDA	96604
70	VINICIUS ARAUJO LIMA BORGES	98431
71	WARBARENO ALVES DA COSTA RAPOSO	97202
72	YNGRID FERNANDES NOGUEIRA DE SOUSA	98724

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010484/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática e outros acessórios, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

SOS INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.979.529/0001-22 INSC. ESTADUAL 83.565.764 ENDEREÇO: AVENIDA MINISTRO IVAN LINS, NR 460, SALA 106 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ CEP 22.620-110 TELEFONE: (21) (2253-6354) – (21) (2253-9379) E-MAIL: LICITA@SOSINFORMATICA-TI.COM.BR DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO - AGÊNCIA: 1075-8 CC 6.824-1. REPRES. LEGAL: CELSO TERNES CPF: 317.669.789-91 RG: 970.389 SSP/DF				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	DISCO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) M.2 2280 PCIe NVME COM CAPACIDADE DE 960GB MODELO: SSD 960GB M.2 2280 MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	40	575,00	23.000,00

2	DISCO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) M.2 2280 PCIe NVME COM CAPACIDADE DE 480GB MODELO: SSD 480GB M.2 2280 MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	100	268,99	26.899,00
3	MÓDULO DE MEMÓRIA DDR4 3200 MHz PC4 25600 SODIMM COM CAPACIDADE DE 16GB PARA NOTEBOOK MODELO: DDR4 3200MHz SODIMM 16GB MARCA: MACROWAY FABRICANTE: MACROWAY	200	414,00	82.800,00

Cadastro de Reserva para o item (1) – 1ª Classificada: F. DE A. C. LIMA & CIALTDA CNPJ: 27.248.296/0001-10 Endereço: Rua projetada, nº 120, Parque Piauí I, Timon – MA, CEP: 65636-450 Tel.: 86 8141-7045 E-mail: distribuidoraaj2017@gmail.com Representante Legal: Francisco de Assis Cavalcante Lima.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário – DISAU/TCE-PI, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 10 de agosto de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI
Celso Ternes
Representante legal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2022

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 49/2022, em favor de MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.087.594/0001-24, no valor de R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais) , referente à participação de servidoras no curso “Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público”, que será realizado no período de 12 a 16 de setembro do corrente ano, em Brasília - DF.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 497/2022-SA

Republicação por erro material

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 010391/2022 e na Informação nº 434/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, matrícula nº 97896, no período de 02/09/2022 a 09/09/2022 e 18/07/2022 a 29/07/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados nos recessos natalinos suspensos pela Portaria nº 509/2020 e pela Portaria nº 827/2021, respectivamente, nos termos do *item 2* da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 499/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 011000/2022 e na Informação nº 442/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, matrícula nº 98383, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 29/08/2022 a 27/10/2022, referente ao período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 500/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 010627/2022;

RESOLVE:

Suspender, por 5 (cinco) dias, a partir do dia 14/07/2022, o período de gozo de férias da servidora NAIRA LOPES MOURA, matrícula nº 98354, concedida pela Portaria nº 325/2022-SA, ficando o saldo suspenso para gozo a partir do dia 03/08/2022, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 501/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007882/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nºs 2022NE0000067, 2022NE0000068., 2022NE0000069, 2022NE0000070, 2022NE0000071 e 2022NE0000073.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 504/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0010912/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000719.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 505/2022 –SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009224/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Abdon José de Santana Moreira, matrícula nº 98029-3 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 24/202 que celebram entre si o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Empresa Graviteon Fabricação de Impressos em Material Diversos Eireli., que tem como objeto execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de catracas eletrônicas, com fornecimento de peças, para atender a 10 (dez) catracas eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, modelo Revolution da marca Topdata e respectivo software (TopAcesso).

Art. 2º Designar o servidor Gilmar Lima Malta matrícula nº 96924, para exercer o encargo de suplente de fiscal do mesmo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 506/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100476/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula nº 98.608, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000827.

Art. 2º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Atos da Secretaria Administrativa

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
25/08/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019) Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA De: 11/06/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração (peça 5))

TC/014026/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON

DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ZILANDA MENDES SANTOS - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/000504/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Objeto: Edital do Pregão nº 02/2022 Referências Processuais: Responsável: Ariane Sídia Benigno Felipe - Secretaria Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração, datada de 01/04/2021) ; Larissa Rocha Pires Ferreira - OAB/PI nº 15.197 e outros (Com procuração datada de 27/04/2022)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012153/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do

Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Referências Processuais: Representante da Construtora MAQTERR Ltda.: Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior Advogado da Construtora MAQTERR Ltda.: Lenora Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outros (Com procuração, fls. 31) Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. ALISSON ARAÚJO DO VOTO DO CONS. OLAVO REBÊLO. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) (fls. 27)) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA ARAÚJO MOREIRA JESUÍNO - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros (Com procuração (fls. 28))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009898/2020

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA NA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Objeto: Dispensa de licitação nº 161/20 Referências Processuais: Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário, Alderico Gomes Tavares - Superintendente de Gestão de Alta e Média Complexidade, Igor Fontenele Cruz - Diretor de Unidade Administrativa Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração (fls. 25 e 58))

TC/014831/2021**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NODEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -
DER/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Analisar a regularidade do Contrato nº 018/2019 firmado com a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro, para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente. Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Ozires Castro Silva - ex Prefeito Baixa Grande do Ribeiro, Construtora Odecam Engenharia Ltda. Advogado(s): Márcio Alberto Pereira Barros - OAB/PI nº 4919 (Com procuração (peça 18)); Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração (peças 46 e 49)); Daniel Carvalho Oliveira Valente OAB/PI nº 5.823 e outros (Com procuração (fls. 68))

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/000750/2022**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS -
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS
HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: Análise do Edital do Concurso Público nº 001/2016

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/013014/2020**PEDIDO DE REVISÃO DO FUNDEB DE PAVUSSU
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Rita de Cássia Delmondes de Freitas Unidade Gestora: FUNDEB DE PAVUSSU INTERESSADO: RITA DE CÁSSIA DELMODES DE FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAVUSSU Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração (fls. 11 da peça 1))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006361/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE NOVO
ORIENTE -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Marcos Vinícius Cunha Dias Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARCOS VINICIUS CUNHA DIAS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração (peça 5))

TC/007998/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE NOVO
ORIENTE (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SOBREIRA RUFINO - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração (peça 5))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015286/2021**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR -
SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE TERESINA Objeto: Guarda e gerência do banco de dados dos sistemas fiscais do município de Teresina Dados complementares: Aratã Andrade Saraiva Elvas Piauilino - Coordenador Especial de ecologia da Informação, Robert Rios Magalhães - Secretário Municipal de Finanças de Teresina, Empresa Ip Carrier Telecom do Brasil (legalmente representada por Jefferson Pereira de Carvalho). Advogado(s): Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI nº 5.973 e outros. (Com procuração (peça 18))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/017308/2021**AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO-
SETUR (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO Objeto: Análise dos processos administrativos AA.153.1.000480/21-74 (Concorrência SETUR nº 018/2021) e AA.153.1.00481/21-87 (Concorrência SETUR nº 020/2021), Referências Processuais: Responsáveis: Carina Thomaz Câmara - Secretária, Maria das Dores Fontenele Brito - Prefeita do Município de Luis Correia, Maria das Virgens Dias - Prefeita de Dom Inocêncio Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração (peças 18 e 22)); Debora Renata E. Soares - OAB nº 7.708 (Sem procuração)

**CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005390/2021**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE REDENÇÃO
DO GURGUÉIA - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE REDENCAO DO GURGUEIA
Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com
procuração (fls. 04))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/009646/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DA
AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADO:
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA
(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA
AGRICULTURA FAMILIAR

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/011066/2022

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DO PIAUI INTERESSADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS -
IDEPI (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende
Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração (peça 5))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/021225/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS
OLÍMPIO -CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO INTERESSADO:
ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade
Gestora: P. M. DE MATIAS OLIMPIO Advogado(s): Carla Isabelle
Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração (peça 2))

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011074/2021

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
NA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora:
SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Examinar a legalidade da
aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras e
serviços de engenharia na obra de pavimentação em paralelepípedo no
município de Miguel Alves. Dados complementares: Responsáveis:
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário, José
Guimarães Lima Neto - Presidente CPL, Felipe de Santana Machado
- Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos
Imobiliários Ltda ME, Michele Morais de Sousa - Fiscal de Contrato
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros
(Com procuração (fls. 29)) ; Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI
nº 5810 e outro (Com procuração (fls. 39)) ; Luanna Gomes Portela -
OAB/PI 10.959 (Com procuração (fls. 51))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/012201/2020

**PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO
DOS MILAGRES- DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: CAMARA DE SANTO ANTONIO DOS
MILAGRES INTERESSADO: EDSON BARBOSA DA SILVA -
CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Advogado(s): Victor Abraão
Cerqueira Guerra - OAB/PI nº 16028 (Com procuração (fls. 2))

FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

TC/009572/2022

**ACOMPANHAMENTO - ELABORAÇÃO DOS
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade
Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
Objeto: Examinar, acompanhar e orientar, no período de 01/04/22 a
31/12/22, a elaboração do Planejamento da Saúde nos municípios do
Piauí, a fim de auxiliar na elaboração dos Planos Municipais de Saúde
2022-2025 e das Programações Anuais de Saúde para 2023.

CONSª. FLORA IZABEL

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/009738/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO
ALEGRE DO FIDALGO - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº
17.571) (Com procuração (fls. 5 - datada de 24/05/2021)) ; Bruna
Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (om procuração (fls.
13 - datada de 06/06/2021))

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/004987/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO - PLANOMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES INTERESSADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outro (Com procuração (peça 5))

TC/005238/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LUZILÂNDIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018- REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA INTERESSADO: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILÂNDIA Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro (Com procuração (peça 5))

TC/011183/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Paulo Cesar de Sousa Martins Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS - FUNDESPI De: 01/01/18 à 05/04/18 Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011184/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011185/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ALOÍSIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TC/011190/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: SILVIA NEIDE SOUSA NUNES - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011192/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANA PAULA DE SOUSA MARTINS - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011196/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Taianny Araújo Passos Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: TAIANNY ARAÚJO PASSOS LOPES - COMISSÃO DE LICITAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011199/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011202/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA MARTINS - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011203/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Jaderson Osvaldo Oliveira Ibiapina Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: JADERSON OSVALDO DE OLIVEIRA IBIAPINA

-FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

TC/011206/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Antônio Washington de Macêdo Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO WASHINGTON DE MACEDO - FUNDESPI Sub-unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração (peça 5))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009149/2022

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE TAMBORIL DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Objeto: Supostas irregularidades no Edital SRP nº 0111/2022 - PMTP - Registro de Preços Referências Processuais: Responsáveis: Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita, Genertom de Sousa Santos - Pregoeiro Advogado(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rêgo (OAB/PI nº 4.955) e outros (Com procuração (peça 7))

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/005921/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade

Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Referências Processuais: Francisco Antônio dos Santos Neto - Sócio Administrador da Empresa F & L Construtora Ltda. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - IDEPI (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: F & L CONSTRUTORA LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Leonardo Sobral Matos - OAB/PI nº 9585 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013529/2021

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Programa PRO PIAUÍ Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Presidente do Comitê Executivo do Programa PRO PIAUÍ II. Terceiro Interessado no processo: Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Fazenda, a partir de 01/04/2022 Advogado(s): Yan Ferreira Baptista - OAB/PI nº 16948 (Com substabelecimento sem reserva de poderes) ; Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Sem procuração) ; Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006674/2016

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração) INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/006018/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M DE PARNAIBA - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013849/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (OAB/PI nº 19.150) (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012698/2021

PEDIDO DE REEXAME DO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI - FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/021725/2019

TOMADA DE CONTA ESPECIAL NA SECRETARIA ESTADUAL DOS TRANSPORTES-SETRANS E SECRETARIA DAS CIDADES-SECIDREFERENTE AO TC/014439/2016 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETTRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Referências Processuais: Brígida Alencar Peixoto de Souza: Sócia-Administradora da Empresa MANDACARU TERRAPLANEM LTDA. Gustavo Macedo Costa: Sócio-Administrador da CONSTRUTORA CAXÉ LTDA. INTERESSADO: GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SETTRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza OAB-PI nº 6.994 (Sem procuração) INTERESSADO: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Advogado(s): Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758) (Sem procuração) INTERESSADO: OSVALDO LEÔNICIO DA SILVA FILHO - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES INTERESSADO: ROSEVALDO BENVINDO DE MIRANDA - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SETTRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Advogado(s): Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983) (Com procuração) INTERESSADO: BRÍGIDA ALENCAR PEIXOTO DE SOUZA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: GUSTAVO MACEDO COSTA - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005176/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO REFERENTE AO PROCESSO Nº 005268/2018-REPRESENTAÇÃO - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018) (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Israel Odilio da Mata Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO INTERESSADO: ISRAEL ODÍLIO DA MATA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira OAB/PI 8754 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/021516/2019

AUDITORIA CONCOMITANTE NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: Avaliação do Portal da Transparência do Poder Legislativo Estadual

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/015987/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - P. M. DE COCAL DE TELHA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Processo de Inexigibilidade de Licitação

nº 007/2021 - contratação de serviços advocatícios Referências Processuais: Responsáveis: Karyne Aragão Cansação - Prefeita, Monteiro & Monteiro Sociedade de Advogados Dados complementares: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DA COLHEITA DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS ALISSON ARAÚJO, DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO E OLAVO REBÊLO. Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho - OAB nº 3789 (Com substabelecimento (peça 38)) ; Luciano Gaspar Falcão (OAB/PI nº 3.876) (Com substabelecimento (peça 28)) ; Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração (peça18))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009953/2021

PEDIDO DE REEXAME DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃOATI - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI INTERESSADO: WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - ATI (GERENTE) Sub-unidade Gestora: ATI - AGENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO PIAUI

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003658/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02da peça 05)

TC/005460/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SIGEFREDO PACHECO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO INTERESSADO: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/001463/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CÂMARA DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: SOCIEDADE DE CONTABILIDADE CONTHI ME -CÂMARA (CONTADOR) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA INTERESSADO: LUÍS EDUARDO FEITOSA BORGES - CÂMARA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ITAUEIRA

TOTAL DE PROCESSOS - 47 (QUARENTA E SETE)

